



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 164/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0036081/2023-87

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alexsander Jorge da Costa	CPF/CNPJ: 951.670.806-49	
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 1.336	Bairro: Mangabeiras	
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.551-124
Telefone: (34) 9 9935-7888	E-mail: carolinaghelli@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Samambaia	Área Total (ha): 82,5822
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.239	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3119302-018F.E328.4FE1.4AC0.90DF.DB27.2695.7895	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	632	un
	53,0381	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	272.921	7.956.602
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Uso antrópico consolidado	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/10/2023

Data da vistoria: 28/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 28/12/2023

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 632 árvores isoladas nativas vivas em 53,0381 hectares no interior da Fazenda Samambaia - Mat.: 35.239, localizada no município de Coromandel/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao

processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 632 árvores isoladas nativas vivas em 53,0381 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo requerente, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se durante análise em consulta aos sistemas que integram o Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA a existência do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0033014/2023-58, o qual tem requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 632 árvores isoladas nativas vivas em 53,0381 hectares no interior da Fazenda Samambaia - Mat.: 35.239, localizada no município de Coromandel/MG, formalizado em nome do mesmo responsável pela intervenção ambiental deste processo, o Sr. Alexander Jorge da Costa.

Verifica-se que o processo nº 2100.01.0033014/2023-58 teve decisão por indeferimento, devido existir 1 (um) espécime da espécie *Aspidosperma parvifolium*, conhecida popularmente pelo nome comum guatambu e 4 (quatro) espécimes da espécie *Xylopia brasiliensis*, conhecida popularmente pelo nome comum pindaíba na planilha de árvores a serem suprimidas. As espécies *Aspidosperma parvifolium* e *Xylopia brasiliensis* são ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Perante o exposto, o requerimento para intervenção ambiental não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, para emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA de forma simplificada.

Em análise a planilha de árvores a serem suprimidas (73567935) que consta no processo nº 2100.01.0033014/2023-58, observam-se os seguintes espécimes ameaçados de extinção:

Tabela 1. Dados dos espécimes ameaçados de extinção que constam na planilha de árvores a serem suprimidas no processo nº 2100.01.0033014/2023-58.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
321	Pindaíba	<i>Xylopia brasiliensis</i>	272801	7956354	23	6	20,6901	0,2042
322	Pindaíba	<i>Xylopia brasiliensis</i>	272801	7956354	23	6	18,7803	0,1607
391	Pindaíba	<i>Xylopia brasiliensis</i>	273043	7956230	23	4	6,6845	0,0110
571	Guatambu	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	273259	7956471	23	6	29,6028	0,4956
579	Pindaíba	<i>Xylopia brasiliensis</i>	273198	7956494	23	8	11,1408	0,0481

Quando se analisa a planilha de árvores a serem suprimidas (74941031) que consta neste processo, observa-se que os espécimes ameaçados de extinção da planilha de árvores a serem suprimidas do processo nº 2100.01.0033014/2023-58 tiveram os nomes comuns e científicos alterados para pau-terra e *Qualea grandiflora*, respectivamente. Além disso, as coordenadas planas também foram alteradas, aumentando ou diminuindo o último número de cada par de coordenadas conforme pode ser observado na tabela de dados abaixo, extraídos da planilha de árvores a serem suprimidas. No mais, é possível observar que os dados da altura, do Diâmetro à Altura do Peito - DAP e do volume de madeira dos espécimes foram mantidos, mostrando que as coordenadas e os nomes comuns e científicos dos espécimes ameaçados de extinção foram modificados para que fosse possível obter o deferimento e a emissão da AIA do processo.

Tabela 1. Dados dos espécimes ameaçados de extinção modificados na planilha de árvores a serem suprimidas no neste processo.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
321	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	272800	7956355	23	6	20,6901	0,2042
322	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	272800	7956355	23	6	18,7803	0,1607
391	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	273045	7956231	23	4	6,6845	0,0110
571	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	273260	7956470	23	6	29,6028	0,4956
579	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	273199	7956495	23	8	11,1408	0,0481

Diante dos fatos expostos, precedeu-se a tomada das medidas cabíveis com autuação por violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, conforme o auto de infração nº 327255/2023 (79603497).

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização de forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

Se sim, qual(is): 1 (um) espécime de *Aspidosperma parvifolium* - guatambu, indivíduo número 571 e 4 (quatro) espécimes de *Xylopia brasiliensis* - pindaíba, indivíduos números 321, 322, 391 e 579 identificados na planilha de árvores a serem suprimidas como sendo *Qualea parviflora*, conhecida popularmente pelo nome comum pau-terra.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 896,57 (oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401313442551, na data de 09/10/2023.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 4.496,38 (quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), por meio dos DAES nº 2901313443164 e nº 2901313443407, na data de 09/10/2023, referente ao volume de 213,762 m³ de lenha de floresta nativa e 63,467 m³ de madeira de floresta nativa.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 632 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,0381 hectares, localizada na propriedade Fazenda Samambaia-Mat.: 35.239, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2023 de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 8.378,29 (oito mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), por meio dos DAES nº 1501308054872 e nº 1501308056441, na data de 18/09/2023, referente ao volume de 213,762 m³ de lenha de floresta nativa e 63,467 m³ de madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 28/12/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77156632** e o código CRC **34E7A7F3**.